



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60

REPUBLICAÇÃO

Lei nº 311/2019

Davinópolis – MA, 25 de outubro de 2019.

“Dispõem sobre alterações na Lei Municipal 160/2011 e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica inserido na Lei Municipal nº 160/2011 o seguinte artigo:

Art. 10-A - A progressão salarial do Professor concursado para jornada de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração baseada no Piso Salarial Nacional, ocorrerá na forma a seguir:

- a) 10% (dez por cento) do Nível Especial para o Nível I;**
- b) 10% (Dez por cento) do Nível I para o Nível II.**

Art. 2º - Fica alterado o artigo 11 da Lei Municipal nº 160/2011, conforme o seguinte:

Art. 11 – Ao Professor ingressante será atribuído o nível correspondente à mínima habilitação exigida no edital do respectivo concurso.

Art. 3º - Fica alterado o artigo 48 da Lei Municipal nº 160/2011, conforme o seguinte:

Art. 48 – Serão concedidas 14 (quatorze) licenças especiais por ano, sendo 7 (sete) licenças para o primeiro semestre e 7 (sete) para o segundo semestre de cada ano.

Art. 4º - Fica alterado o artigo 56 da Lei Municipal nº 160/2011, conforme o seguinte:

Art. 56 – O Profissional do magistério em efetivo exercício das suas atividades em Unidades de Ensino, Departamentos de Apoio Pedagógico e Secretaria de Educação que venha a completar 50 (cinquenta) anos de idade e que tenha prestado no mínimo 20 anos de serviço no município, fará jus a redução de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo será computado no tempo de efetivo exercício, àquele desempenhado conforme o caput deste artigo dentro do território de Davinópolis, mesmo em período anterior a emancipação do município.

§ 2º - A redução de que trata este artigo será concedida a requerimento do servidor, a partir do início do semestre imediatamente subsequente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos para concessão.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60

§ 3º - A Portaria de concessão do benefício poderá assinada pelo Chefe do Executivo Municipal ou Secretário Municipal de Educação, após verificado os devidos procedimentos legais.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, aos 25 de outubro de 2019.


RAIMUNDO NONATO ALMEIDA SANTOS
Prefeito Municipal


IRES PEREIRA CARVALHO
Secretário Municipal de Educação

DIÁRIO OFICIAL REPUBLICADO

Edição nº 1021/2024 Ano: 5

Data: 17/10/2024



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60